



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1390/2009

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
VAGAS E CONCESSÃO DE
BOLSAS EM CURSOS
TÉCNICOS
PROFISSIONALIZANTES DURANTE
O EXERCÍCIO DE 2009”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes
legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeiro, através do ato do Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder 75 (setenta e cinco) bolsas de estudo, em cursos técnicos profissionalizantes nas áreas de **ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, MEIO AMBIENTE, QUÍMICA INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO** no ano letivo 2009.

Parágrafo Primeiro – Entre as bolsas oferecidas no caput deste artigo, serão garantidas, independente de novo processo seletivo, o número de 20 (vinte) para aqueles alunos que tenham sido beneficiados anteriormente e que estejam em processo de continuidade de seus cursos.

Parágrafo Segundo – O número de bolsas concedidas não poderá ser aumentado, podendo, entretanto haver substituição do bolsista em caso de desistência voluntária, afastamento do aluno em caso de medida administrativa.

Parágrafo Terceiro - No caso de substituição de bolsista na forma do parágrafo anterior deverá ser obedecida a ordem classificatória do processo seletivo.

Art. 2º - As bolsas previstas nesta Lei serão concedidas mediante processo seletivo que deverá observar obrigatoriamente os seguintes critérios:

- a) Ter o candidato concluído o **ensino médio**.
- b) Não possuir outro curso de formação profissional ou superior;
- c) Estar inserido na faixa considerada de “baixa renda”;
- d) Ser domiciliado e residente no Município de Cordeiro.

- I- Os alunos que preencherem os requisitos deste artigo serão ainda submetidos a prova de redação, que definirá a ordem de classificação para a concessão da bolsa e formação de cadastro de reserva, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei.
- II- A data, local e hora de aplicação da prova de redação deverá ser informada aos concorrentes com antecedência de 03 (três) dias.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, será considerada baixa renda o grupo familiar com renda bruta não superior a duas vezes o valor do salário mínimo federal.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, nomeará comissão de no mínimo 3 (três) membros, sem ônus para o Município, a fim de coordenar o processo seletivo.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput, deverá ser composta obrigatoriamente de dois servidores municipais da área de educação e um assistente social.

Art. 5º -O valor unitário das bolsas concedidas será de R\$130,00 (cento e trinta reais) mensais, a despesa se realizará com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As bolsas serão distribuídas entre os cursos do seguinte modo:

- a) Curso de Técnico em Meio Ambiente – 17 bolsas
- b) Curso de Técnico em Mecânica – 13 bolsas
- c) Curso de Técnico em Eletrotécnica – 15 bolsas
- d) Curso de Técnico em Segurança do Trabalho – 12 bolsas
- e) Curso de Técnico em Química Industrial – 18 bolsas

Art. 7º - O Poder Executivo celebrará acordos, contratos, ajustes ou convênios com entidades educacionais do Município com a finalidade de disponibilizar os cursos previstos no artigo anterior.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), criar programa de trabalho e elemento de despesa para custear as despesas previstas nesta Lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 02 de março de 2009, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de março de 2009.

Maria Helena Coelho Pinto
Presidente